

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 2004

*Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL

Suprime-se o inciso XII do art. 10 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial que proferiu parecer ao PLP nº 123/2004.

#### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a justificativa data pelo autor do PLP 123/2004, Dep. Jutahy Júnior (PSDB/BA), quando da sua apresentação, a proposta deverá representar “uma importante ação no sentido da facilitar a vida dos contribuintes pessoas jurídicas, servindo para a desburocratização e desregulamentação do setor produtivo, com efeitos diretos sobre a vida das pessoas e da capacidade de geração de emprego e renda”.

Assim, é inegável que a unificação de tributos, a simplificação de recolhimentos e a desburocratização de registros e cadastros, dentre outras medidas provenientes da proposta em voga, configuraram um incentivo positivo à formalização e desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Nesse contexto, a presente emenda tem por escopo viabilizar o acesso dos transportadores intermunicipais e interestaduais ao benefício da opção pelo recolhimento nos moldes do chamado “SUPERSIMPLES”, uma vez que nega-lhos essa oportunidade equivaleria a impedir que a nova legislação alcance o objetivo de se constituir em Lei Geral de todas as micro e pequenas empresas.

Isso porque, tal como está o art. 10 do substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial que apreciou a matérias, Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), a proposta coloca em detrimento o alcance econômico e social que se lhe pretende atribuir, principalmente no que tange o disposto em seu inciso XII que, num contexto geral, prejudicaria um serviço prestado a quase todos os seguimentos econômicos do país.

Sala das Sessões, em

**MARIÂNGELA DUARTE**  
Deputada Federal – PT/SP

3477933E31